



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de LOCAÇÃO nº 549/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor PEDRO JUSTINO MACIOLLE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, PEDRO JUSTINO MACIOLLE, inscrito no CPF sob o nº 394.942.769-49, residente na Rua PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 791, apartamento 01, CEP: 85602120 - Bairro SÃO MIGUEL, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 68/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel composto por duas salas, totalizando área de aproximadamente 280,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Getulio Vargas, nº 791, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 06, da quadra nº 326, matrícula nº 2.394 – 1º Ofício, para instalação do CRAS São Miguel, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	68383	locação do imóvel composto por duas salas, totalizando área de aproximadamente 280,00m <sup>2</sup> , situado na Rua Getulio Vargas, nº 791, no Bairro São Miguel, sobre o lote nº 06, da quadra nº 326, matrícula nº 2.394 – 1º Ofício, para instalação do CRAS São Miguel, pelo período de 12 meses.	MES	12,00	4.100,00	49.200,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir 16 de julho de 2019 e até 15 de julho de 2020, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO**

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 43915-9 – agência 1437 – Banco Itaú 341.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, que serão incorporadas à fatura mensal do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR**

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone e energia elétrica e água.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Entregar o imóvel em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:**

O custeio das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de Recursos próprios do Município acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1380	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora NADIA TERESINHA BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIO

PEDRO JUSTINO MACIOLLE

LOCADOR

CPF nº 394.942.769-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

NADIA BONATTO